Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 11 DE MARÇO DE 2022 • EDIÇÃO 440 • ANO II

Expediente:
Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 051/2022.

Regulamenta a emissão da Credencial de Estacionamento para Pessoa Idosa – CEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA
Art. 1º A utilização das vagas de estacionamento regulamentado destinadas às pessoas idosas, localizadas em vias públicas abertas à circulação no Município de Macaé, exigem a utilização da Credencial de Estacionamento para Pessoa Idosa – CEI durante todo o período de utilização da vaga.
§ 1º São consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Lei Federal 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.
§ 2º As vagas destinadas às pessoas idosas serão identificadas conforme a legislação de trânsito vigente através de sinalização vertical (placas) e sinalização horizontal (pintura no pavimento), nos termos da Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
§ 3º Considera-se pessoa idosa, para fins desse Decreto, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, devidamente comprovada por carteira de identidade ou documento equivalente.
Art. 2º As pessoas idosas que comprovadamente forem residentes no Município de Macaé poderão requerer a emissão da CEI junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Macaé.
§ 1º A CEI emitida em Macaé tem validade em todo o território nacional.
§ 2º Fica vedada a emissão da CEI a cidadãos não residentes em Macaé, devendo requerer a sua emissão junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito na localidade em que residir.
§ 3º As credenciais de estacionamento para pessoa idosa emitidas por órgãos ou entidades executivas de trânsito devidamente integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT terão validade no Município de Macaé desde que utilizados conforme legislação em vigor.
Art. 3º Para expedição da CEI, o interessado deverá apresentar Formulário de Requerimento da CEI, conforme Anexo I deste Decreto,devidamente preenchido, anexando a documentação abaixo:
I - cópia da carteira de identidade ou documento equivalente;
II - cópia de comprovante de residência no Município de Macaé emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo do requerimento;
III - certidão de curatela ou documento equivalente, nos casos de incapacidade civil do requerente, acompanhado de carteira de identidade ou documento equivalente do curador;
IV - instrumento de procuração particular, contendo poderes para o ato a ser praticado, nos casos de representatividade, acompanhado de carteira de identidade ou documento equivalente do outorgado.
Art. 4º A emissão da primeira via de CEI é gratuita.
Art. 5º A segunda via de CEI somente poderá ser requerida nos casos de perda, roubo, furto, ou por ocasião de CEI danificado, devendo o requerente apresentar a documentação exigida no artigo 3º deste Decreto, acrescida de:
I - cópia do registro de ocorrência emitido por órgão de polícia judiciária competente, nos casos de perda, furto ou roubo;
II - original da CEI, nos casos de documento danificado; e
III - comprovante do recolhimento do preço público correspondente.
Art. 6º As cópias de documentação necessárias à expedição do CEI deverão ser apresentadas acompanhadas de seu respectivo original, com vistas a permitir a verificação de autenticidade pelo servidor responsável pelo recebimento, que o fará no próprio documento.
Art. 7º A validade do CEI será de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua emissão.
Parágrafo único. Não haverá renovação da CEI, devendo o interessado, nos casos de expiração de validade, solicitar a expedição de nova CEI.
Art. 8º Somente terá validade a CEI original, que deverá ser colocada obrigatoriamente sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes sempre que solicitado, acompanhada do documento de identidade ou documento equivalente do titular da CEI.
Art. 9º A credencial será recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, podendo ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, nos casos previstos abaixo:
I - uso de cópia, efetuada por qualquer processo;
II - rasurada ou falsificada;
III - nos casos em que for constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa idosa;
IV - em desacordo com as disposições contidas em Resolução do Contran.
Art. 10 A utilização indevida da vaga sujeita o infrator as medidas administrativas e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, civis e penais.
Art. 11 As vagas devidamente sinalizadas destinadas à pessoa idosa pertencentes às áreas de estacionamento rotativo pago não isentam o portador da CEI de obedecer ao tempo máximo de permanência na vaga.
Art. 12 A fiscalização de trânsito referente à utilização das vagas destinadas à pessoa idosa pertencentes às áreas de estacionamentos privados de uso coletivo é condicionada à sinalização vertical e horizontal das vagas conforme a legislação de trânsito, devendo os estabelecimentos garantir o franco acesso dos agentes da autoridade de trânsito.
Art. 13 O leiaute da CEI se ajustará as especificidades do Município desde que não contrarie a legislação vigente e as Resoluções do Contran, e será impressa conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.
Parágrafo único. O Órgão Executivo de Trânsito poderá adicionar à CEI elementos de segurança, com vistas a inibir fraudes, desde que não descaracterize o leiaute padrão nacional estabelecido pelo Contran.
Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 235/2010.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de março de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Republicado por conter incorreção.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DA CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA IDOSA – CEI

À Autoridade de Trânsito do Órgão Executivo de Trânsito Municipal de Macaé,

Nome:			
CPF:	Identidade:		Órgão Exp:
Endereço:			
	Nº	Complemento:	
Bairro:	CEP:		MACAÉ/RJ
Telefone Fixo:	Telefone Celular:		
Contato de referência:			
Telefone Fixo:	Telefone Celular:		

vem requerer a:

() expedição de primeira via da CEI

() expedição de segunda via da CEI

() outras solicitações (ESPECIFICAR ABAIXO)

Termos em que, pede deferimento.

Macaé, ____/____/_____

Assinatura do requerente, procurador ou responsável legal

ANEXAR:

- Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- Comprovante de residência no Município de Macaé emitido a no máximo a 90 (noventa) dias;
- Comprovante do Recolhimento do Preço Público, nos todos os casos de expedição de segunda via da CEI;
- Registro de Ocorrência emitido por Polícia Judiciária competente, nos casos de expedição de segunda viapor ocasião de perda, furto ou roubo da CEI;
- Certidão de Curatela ou documento equivalente, nos casos de incapacidade civil do requerente.; e

- Instrumento de Procuração Particular, contendo poderes para o ato a ser praticado, nos casos de representatividade.

ANEXO II

MODELO DA CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA IDOSA – CEI

1.1 Frente



1.2 Verso

NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. **A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:**
 - **1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;**
 - **1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.**
2. **Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:**
 - **2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;**
 - **2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;**
 - **2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;**
 - **2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;**
 - **2.5. O uso do cartão com a validade vencida.**
3. **A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.**
4. **Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.**
5. **O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0287/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 132 da Lei Complementar Municipal nº 11/98, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 31/2003;

RESOLVE redistribuir o Inquérito nº 015/2022, originário do processo administrativo nº 2633/2022, à Comissão Permanente nº 02 de Processo Administrativo Disciplinar formada pelos servidores Dr. Marco Antônio Ribeiro Benjamin - Mat. 7.765, Fernando José da Silva Oliveira - Mat. 604.123 e Viviane Machado de Lima - Mat. 38.606, para, sob a presidência do primeiro, analisar o referido inquérito, devendo a comissão apurar os fatos narrados, e apresentar relatório conclusivo, prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta), a contar da publicação. Dê-se ao feito o necessário sigilo. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de março de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Observatório
da Cidade de Macaé
Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:
www.macae.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macae
MACAÉ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a realização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2022 cujo objeto é a aquisição de material hospitalar (LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO), processo administrativo nº 405275/2021;

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **HOMOLOGA** a presente licitação, para que surta os seus efeitos legais, sendo declarado vencedor e adjudicado o objeto em favor de:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ROMA MED & SERVICE LTDA	30.015.649/0001-47	R$ 17,6900	R$ 647.188,6500
2	ROMA MED & SERVICE LTDA	30.015.649/0001-47	R$ 17,6800	R$ 1.150.437,6000
3	FACIL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	27.943.693/0001-02	R$ 17,0000	R$ 507.960,0000
4	SUPER CENTER CAMPOS DE PRODUTOS MEDICOS E DE TECNOLOGIA	23.009.866/0001-69	R$ 16,9900	R$ 207.193,0500
5	VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA	64.533.797/0001-75	R$ 17,3800	R$ 376.972,2000
6	VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA	64.533.797/0001-75	R$ 17,1400	R$ 170.714,4000

Macaé, 09 de março de 2022

Antônio Fábio Tostes Linhares Soares
Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade

Luiz Carlos Braga Edmundo
Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 007/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Decreto n.º 095/2015, publicado em 11 de junho de 2015;

RESOLVE:
Art. 1º Declarar vago a partir de 26 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar Municipal n.º 011/1998, o cargo público de PROFESSOR SUPERVISOR DE ENSINO I-I, ocupado pela servidora MICHELLE PEQUENO MEIRELLES, matrícula n.º 28509, conforme solicitado nos autos do procedimento administrativo n.º 7501/2022, em razão de posse em outro cargo efetivo inacumulável através da PORTARIA N.º 2745/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022, EXPEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE-RJ.

Macaé, 08 de Março de 2022.

ARISTOFANIS QUIRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 008/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Seção II da Lei Complementar n.º 187/2011, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos e convênios que o Município de Macaé figura como parte;

RESOLVE:
Artigo 1º - DESIGNAR a servidora DAIANA HAAS, matrícula 27249, para exercer a função de Gestor de Contratos pertinente à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, e DESIGNAR os servidores REGES FERNANDES DIAS, matrícula 27437, REINALDO NEVES DA LUZ, matrícula 39847, e SALOMÉ OLIVEIRA MIRANDA, matrícula 28497, para compor a respectiva COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, com atribuições de gerir, acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais.

Macaé, 08 de Março de 2022.

ARISTOFANIS QUIRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE OBRAS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal Adjunta de Obras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 013/2021 e Resolução SEMINF Nº 001/2021, em decorrência do processo administrativo nº 75.695/2021, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SEMINF n° 012/2022. Objeto: Prestação de serviços de remoção, instalação e assentamento de aparelhos de ar condicionado tipo split, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Obras. Empresa(s) vencedora(s): KADOSH COMERCIO E SERVICO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ: 27.376.189/0001-78 - R$ 36.999,99. Homologação na íntegra disponível nos autos do processo.

Macaé-RJ, 10 de Março de 2022.
Felipe Pereira Bastos
Secretario Municipal Adjunto de Obras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV

PORTARIA Nº 069/2022

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 310.547/2021.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade à servidora MÔNICA SOARES LUIZ, Matrícula 601.641, Psicólogo, Categoria II, Padrão F, Quadro FMHM, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, a contar da data da publicação, com fundamentação na alínea "b", inciso III, § 1º, artigo 40 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, com provento mensal proporcional ao tempo de contribuição da mesma, no valor de R$ 3.568,71 (três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), calculado de acordo com o artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 10 de março de 2022.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV

PORTARIA Nº 070/2022

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 311.367/2021.

RESOLVE:
Art. 1.º - Conceder Aposentadoria por Invalidez à servidora, ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS SILVA, Matrícula 43.379, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Categoria II, Padrão B, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, a contar de 13/10/2021, com fundamentação no inciso I, § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 e § 1º, artigo 23 combinado com os artigos 64 e 69, da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, com provento mensal fixado provisoriamente no valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a ser custeado pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, com efeitos financeiros a contar de 01 de fevereiro de 2022.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 10 de março de 2022.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA

PORTARIA SEMAGRO 003/2022

O Secretário Municipal de Agroeconomia de Macaé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 1274/2021, de 16 de agosto de 2021;
CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o Art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providencias.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 187, de 30 de novembro de 2011, que estabelece normas, diretrizes e procedimentos sobre Delegação de Competência, Licitações, Contratos, Convênios e Reconhecimentos de Dívidas no âmbito da Administração Pública Municipal.
RESOLVE:
Art. 1° Substituir os membros da Comissão para Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos da Secretaria Municipal de Agroeconomia, ficando esta assim composta:
BRUNO CORREA RAMOS
Matrícula 406577

GILBERTO MACEDO DE ABREU
Matrícula 406077

ANANIAS DE SOUZA MACHADO
Matrícula 042823

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 10 de março de 2022

Carlos Eduardo Jardim
Secretário Municipal de Agroeconomia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

I - Processo Administrativo n.º: 26.776/2015.
II – Imóvel: Rua W-24, n.º 785, Balneário Lagomar, Macaé/RJ.
III – Objeto: Pagamento de indenização pelo uso do imóvel referente ao Contrato n.º 009/2018.
IV – Crédito: Programa de Trabalho n.° 121220037.2.202 – Elemento de Despesa n.° 339093.00.00 - Indenizações e Restituições – Código Reduzido n.º 272 .
V – Empenho Ordinário n.º: 000924/2022
VI – Valor: R$ 59.171,53 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).
VII – Data da Assinatura: 23/02/2022.
VIII – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ/ALOÍSIO MONTEIRO DA SILVA.

Macaé, 23 de fevereiro de 2022.

Leandra Lopes Vieira
Secretária Municipal Adjunta de Educação Básica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO
A TÍTULO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO

I – Espécie: Termo de Permissão de Uso, a Título Remunerado, de Bem Público – Processo Administrativo n.° 75.771/2019.
II – Objeto: Permissão de Uso, a título remunerado, de espaço físico destinado à exploração de serviços de cantina / lanchonete / restaurante no imóvel localizado na Avenida Aluísio de Silva Gomes, n.º 50, Granja dos Cavaleiros, no município de Macaé/RJ.
III - Modalidade de Licitação: Concorrência Pública n.º 004/2021.
IV - Valor Mensal da Permissão Onerosa: R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
V – Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
VI– Data da Assinatura: 16/02/2022.
VII – Partes: Município de Macaé / L. SOUZA RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI.

Macaé, 16 de fevereiro de 2022.

Flaviá Picon Pereira
Secretária Municipal Adjunta de Ensino Superior

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ENSINO SUPERIOR

EDITAL 001/2022
PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO

A Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, e considerando disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 256/2016, dispõe sobre a Reestruturação da Administração Pública do Município de Macaé, e dá outras providências.
Considerando a necessidade de atendimento aos munícipes no que tange ao direito estabelecido pela Lei Municipal nº 2589/2005 dispõe sobre o Transporte Social Universitário, com suas alterações expressas na LM nº 2882/2007, vem tornar público a abertura do edital de Recadastramento e Cadastramento do Programa Transporte Social Universitário – TSU, para o 1° semestre do ano de 2022.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. Ficam estabelecidos os procedimentos para o recadastramento e cadastramento 2022, do Transporte Social Universitário, para o primeiro semestre do ano letivo de 2022, conforme determinam as Leis Complementares Municipais nº 2589/2005 e nº 2882/2007.
1.2. Poderão ser inscritas como usuários do Transporte Social Universitário - TSU as pessoas que necessariamente atenderem os seguintes pré-requisitos:
a) ser comprovadamente, através do título de eleitor ou documento idôneo, residente no Município de Macaé;
b) estar matriculado e frequentando Curso de Graduação, em Campos dos Goytacazes, Niterói, Rio de Janeiro, Rio das Ostras, ou curso técnico Estadual ou Federal em Campos dos Goytacazes, desde que os cursos não sejam ofertados em Macaé;
c) ser residente na região serrana de Macaé e estar frequentando faculdade localizada no Município de Macaé;
2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições, para participação no processo seletivo para o recadastramento e cadastramento de novos usuários no Transporte Social Universitário, serão realizadas no período de 17 de março de 2022 até 27 de março de 2022, no site da Prefeitura Municipal de Macaé através do link : https://sistemas.macae.rj.gov.br:84/inscricaoweb/
2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário e anexar todos os documentos abaixo descritos, em arquivo único, formato pdf, sob pena de não homologação da inscrição:
• Documento de identificação com foto (RG, CNH ou Passaporte);
• CPF;
• Certidão de Quitação Eleitoral Atualizada;
• Declaração de matrícula referente ao 1° semestre do ano de 2022 atualizada, constando na mesma, calendário da instituição com a devida previsão do período de aulas presencias (se houver). Na ausência do calendário, a instituição de ensino deverá informar expressamente na declaração a data do início das aulas presenciais nas quais o aluno cadastrado precisará utilizar do transporte;
• Comprovante de residência (Conta de telefone, água, luz ou gás) atualizado em nome próprio, dos pais, cônjuge (certidão de casamento) ou terceiros, com documento oficial comprobatório de vínculo;
• Comprovante de renda familiar atualizado (Contra-cheque, Declaração de Imposto de Renda e/ou Carteira de Trabalho, sujeito a análise);
• Comprovante de vínculo com o município de Macaé de no mínimo 2 (dois) anos (IPTU, Histórico Escolar, Contrato de Trabalho ou Contrato de Aluguel registrado em Cartório. Neste caso, vale a data do registro do documento no cartório para a contagem do tempo de vínculo.
• Uma foto;
• Comprovante de Conclusão do Ensino Médio.
• Termo de compromisso de prestação de serviço à PMM, onde constará as normas constantes no regulamento com assinatura;
2.3. A ausência de qualquer documento especificado no subitem 2.2. do presente edital impedirá a participação no processo seletivo.
2.4. O candidato, no ato da inscrição, preencherá termo assumindo total responsabilidade pelos dados informados no formulário de inscrição, arcando com as consequências por eventuais erros no seu preenchimento.
2.5. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a total aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, não podendo alegar desconhecimento.
2.6. O resultado preliminar de beneficiários dentro das vagas e lista de espera, serão divulgados em 30/03/2022, no site oficial da Prefeitura Municipal de Macaé www.macae.rj.gov.br.
2.7. Os candidatos que não concordarem com os resultados divulgados na primeira etapa, poderão encaminhar seus recursos no dia 31 de março de 2022 para o e-mail institucional tsu@macae.rj.gov.br.
2.8. Os resultados dos recursos e resultado final serão divulgados, através do nome dos candidatos, no dia de 06 de abril 2022, no site oficial da Prefeitura Municipal de Macaé www.macae.rj.gov.br.
Prazo de cadastro: Início dia 17/03/2022- Final 27/03/2022
Horário: O cadastro será encerrado 23h59 do dia 27/03/2022
Obs.: Serão disponibilizadas vagas nos respectivos itinerários: SOMENTE PARA RECADASTRAMENTO
• MACAÉ X CAMPOS DOS GOYTACAZES X MACAÉ (TARDE) 16HORAS E 15MINUTOS / 22HORAS E 50 MINUTOS
• MACAÉ X CAMPOS DOS GOYTACAZES X MACAÉ (NOITE) 17HORAS E 15MINUTOS / 22HORAS E 50 MINUTOS
• MACAÉ X CAMPOS DOS GOYTACAZES X MACAÉ (MANHÃ) 05HORAS E 45MINUTOS / 12HORAS E 30MINUTOS
• MACAÉ X CAMPOS DOS GOYTACAZES X MACAÉ (MANHÃ) 10HORAS E 00MINUTOS / 18HORAS E 00MINUTOS
• MACAÉ X NITERÓI (DOMINGO) 17HORAS E 00 MINUTOS, NITERÓI X MACAÉ (SEXTA FEIRA) 19HORAS E 30 MINUTOS
• MACAÉ X RIO DE JANEIRO (DOMINGO) 17HORAS E 00 MINUTOS, RIO DE JANEIRO X MACAÉ (SEXTA FEIRA) 19HORAS E 30 MINUTOS
• MACAÉ X RIO DAS OSTRAS X MACAÉ (NOITE) 17HORAS E 30MINUTOS / 22HORAS E 30MINUTOS
• FRADE X MACAÉ X FRADE (NOITE) 16HORAS E 30MINUTOS / 22HORAS E 30MINUTOS

Obs.: Serão disponibilizadas vagas nos respectivos itinerários: SOMENTE PARA NOVOS CADASTROS
• MACAÉ X CAMPOS DOS GOYTACAZES X MACAÉ (TARDE) 16HORAS E 15MINUTOS / 22HORAS E 50 MINUTOS
• MACAÉ X CAMPOS DOS GOYTACAZES X MACAÉ (NOITE) 17HORAS E 15MINUTOS / 22HORAS E 50 MINUTOS
• MACAÉ X CAMPOS DOS GOYTACAZES X MACAÉ (MANHÃ) 05HORAS E 45MINUTOS / 12HORAS E 30MINUTOS
• MACAÉ X CAMPOS DOS GOYTACAZES X MACAÉ (MANHÃ) 10HORAS E 00MINUTOS / 18HORAS E 00MINUTOS
• MACAÉ X NITERÓI (DOMINGO) 17HORAS E 00 MINUTOS NITERÓI X MACAÉ (SEXTA FEIRA) 19HORAS E 30 MINUTOS
• MACAÉ X RIO DE JANEIRO (DOMINGO) 17HORAS E 00 MINUTOS, RIO DE JANEIRO X MACAÉ (SEXTA FEIRA) 19HORAS E 30 MINUTOS
• FRADE X MACAÉ X FRADE (NOITE) 16HORAS E 30MINUTOS / 22HORAS E 30MINUTOS
3. SELEÇÃO PRÉVIA PARA NOVOS CADASTROS
3.1. Caso o número de inscritos ultrapasse a capacidade de atendimento, haverá uma seleção prévia, que obedecerá aos seguintes critérios, segundo Capítulo I, Artigo 3°, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 2882/2007:
I - não haver em Macaé a graduação pretendida;
II - ter o inscrito vínculo com o Município há mais de dois anos;
III - ser o inscrito oriundo de instituições públicas;
IV - ter a renda familiar líquida de até 06 (seis) salários mínimos, ou ' per capita ' de 1,5 (um e meio) salários mínimos;
V - Estar matriculado em Curso Técnico Estadual ou Federal em Campos, que o município de Macaé ainda não tenha;
4. DOS USUÁRIOS
4.1. É indispensável a entrega da carteira de identificação do usuário a um coordenador ou a um dos fiscais responsáveis pelo horário antes da entrada no ônibus de cada rota.
4.2. Em caso de perda ou roubo da carteira de identificação, o usuário deverá contatar imediatamente o Coordenador e/ ou Fiscal, solicitando a 2ª via, ocasião em que receberá um documento de autorização provisória, que deverá ser devolvido no ato de recebimento da via solicitada.
4.3. Quando se tratar de esquecimento da carteira, o estudante só poderá valer se do documento substituto por duas viagens consecutivas
4.4. Somente Documento de identificação com foto (RG, CNH ou Passaporte); poderá substituir a Carteira do Usuário, no caso previsto no item anterior.
4.5. A Coordenação não está obrigada ao fornecimento de 3º (terceira) via da carteira de usuário.
4.6. Os estudantes não poderão viajar em pé, salvo em caso de emergência.
4.7. Os estudantes só poderão pegar o ônibus no ponto de partida, ou em outros previamente fixados, sendo vedada, para esta finalidade, a parada de ônibus fora desses locais.
4.8. Caso o aluno precise utilizar o transporte fora do horário programado ele deverá entrar em contato com o fiscal da linha para verificar a possibilidade
4.9. Caso o aluno, por motivo de força maior, não vá fazer uso do transporte no dia, ele deverá informar com antecedência de 20 minutos, antes da saída do ônibus, possibilitando assim o atendimento de usuários descritos no item 4.8
5. DAS VAGAS
5.1. A prioridade das vagas será para atender os alunos já cadastrados no último processo seletivo
5.2 As vagas remanescentes, do total de número de vagas abaixo descritas, serão disponibilizadas para os novos cadastros.

Macaé x Campos x Macaé	3	Diário	Noite	16h15	21h50	135
Macaé x Campos x Macaé	2	Diário	Noite	17h15	22h50	90
Macaé x Rio x Macaé	1	Semanal	Domingo e Sexta	Domingo, 17h	Sexta, 19h30	45
Macaé x Niterói x Macaé	1	Semanal	Domingo e Sexta	Domingo, 17h	Sexta, 19h30	45
Frade x Macaé x Frade	1	Diário	Noite	16h30	22h30	45
						450 vagas

Rota	Número de ônibus	Frequência	Turno	Horário de saída	Horário de retorno	Número de vagas
Macaé x Campos x Macaé	1	Diário	Manhã	05h45	22h50	45
Macaé x Campos x Macaé	1	Diário	Tarde	10h	18h	45

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/USUÁRIOS
6.1 A prestação do serviço deverá ser feita da seguinte maneira:
O estudante poderá escolher sua área de atuação, em conformidade ao seu campo profissional, ou em outra área de seu interesse, caso a prefeitura não possa oferecer a possibilidade da primeira escolha.
Ao estudante será reconhecido o direito de apresentar projeto próprio a ser por ele desenvolvido, desde que previamente aprovado pela Coordenação e que tenha como meta beneficiar a comunidade macaense.
Considerar-se-á prestação de serviço, para efeito de desobrigação do compromisso, a atuação do estudante como Fiscal ou Coordenador dos Fiscais, pelo menos durante seis meses.
Os serviços inerentes ao desenvolvimento do Programa serão realizados por um coordenador dos fiscais e um fiscal por rota, sem remuneração, representados por estudantes, diretamente selecionados pela Coordenação Geral da Secretaria responsável pelo Edital, para exercerem as atribuições descritas no Regulamento.
7 DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O candidato será responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.
7.2. A Secretaria responsável pelo Edital não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.
7.3. As vagas serão distribuídas de acordo com as normas previstas neste edital.
7.4 A prestação de informação falsa pelo estudante ou pelo seu responsável, apurada posteriormente ao resultado, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, acarretará o cancelamento de seu benefício, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
7.5. No decorrer do oferecimento do benefício serão realizadas conferências nos horários especificados de cada aluno, verificando a utilização diária, em caso de não utilização no período de 10 dias consecutivos ou 15 dias intercalados, o aluno terá o benefício cancelado e será chamado o próximo candidato na lista de espera.
7.6. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pela equipe de Servidores Fiscais do Programa TSU, sob supervisão da Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior.
Dúvidas, entrar em contato através do email: tsu@macae.rj.gov.br

Macaé, 10 de março de 2022.
Secretária Municipal Adjunta de Ensino Superior
Flaviá Picon Pereira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria SEMED 006 /2022

INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA ETAPA INTERMUNICIPAL DA IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CONAE/2022

Considerando o Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Educação- IV- CONAE 2022 que estabelece, em seu artigo 9º, a necessidade de instituir comissão organizadora para a Etapa Municipal e/ou Intermunicipal;
Considerando as ações e estratégias adotadas pelas Secretarias Municipais de Educação dos Municípios de Armação dos Búzios, Carapebus, Italva, Quissamã, Macaé, Rio das Ostras e Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras, com a finalidade de promover a gestão democrática e o amplo debate sobre o Documento Referência da CONAE 2022 em regime de colaboração;
Considerando a necessidade de promover a discussão sobre INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: compromisso com o futuro da educação brasileira, tema relevante para as Políticas Nacionais de Educação do período 2024/2034;

A Secretária Municipal de Educação de Macaé, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da Etapa Intermunicipal da IV Conferência Nacional de Educação-CONAE 2022 , com as seguintes atribuições:
a) Planejar e acompanhar a execução de todas as etapas para a realização da Conferência;
b) Planejar e acompanhar a logística para a realização da Conferência;
c) Propor e providenciar formas de suporte técnico para a realização da Conferência;
d) Garantir o acesso aos documentos orientadores sobre a metodologia das diferentes etapas da Conferência;
e) Encaminhar à Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME e para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME;
f) Realizar campanha publicitária e elaborar materiais de divulgação da Etapa Intermunicipal da IV CONAE (2021-2022), assim como sua distribuição e inserção nos locais e meios mais apropriados;
g) Garantir acessibilidade e condições de participação às pessoas com deficiência, promovendo a inclusão em todas as etapas da Conferência;
h) Propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência da Conferência bem como seus eixos e sub-eixos;
i) Elaborar Regimento Interno para a aprovação na Conferência;
j) Sistematizar as emendas aprovadas na Plenária Final da Conferência Intermunicipal conforme previsto no Documento Referência.
k) Elaborar relatório final da IV CONAE Intermunicipal que deverá ser encaminhado à Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro.
l) Programar e acompanhar ações que garantam as condições necessárias para a realização da Conferência Intermunicipal (equipe de apoio, equipamentos, espaços virtuais e atividades culturais).
Art. 2º Ficam designados os seguintes representantes para a composição da Comissão Organizadora sob a presidência do primeiro representante de Macaé.
I- Representantes do Município de Armação dos Búzios
Denise Gonçalves de Jesus - Mat. 1201
Renata Sabino da Silva Mat. 24653
II- Representantes do Município de Carapebus
Francisco Carlos Gomes - Mat. 30548
Maria Isabel Ferreira de Miranda Mesquita
III- Representante do Município de Macaé
Robério Fernandes Dias Mat. 6543/22632
Luiziane Lusitano Ramos Mat. 7990/17483
IV- Representante do Município de Italva
Ângela Maria de Oliveira Veiga Mat. 81400
Elaine de Azevedo Campos 276-3/1
V- Representante do Município de Quissamã
Luciana Barros da Silva Gaspar Mat. 5735
Joelma Passos Gomes Ferreira de Vasconcelos Mat.7147
VI- Representante do Município de Rio das Ostras
Márcia Alves Corrêa Mat. 3086-4
Andrea de Rezende Nogueira Mat.3863/6
VII- Representantes do Fórum Municipal de Rio das Ostras
Délcio José Araujo Pinto - Mat.10760/3
Mônica Beatriz de Oliveira Barcelos Pessanha
Art. 3º A Comissão Organizadora definirá duas subcomissões que atuarão para atingir os objetivos previstos no artigo 1º desta portaria:
a) Subcomissão Especial de Monitoramento e Sistematização
b) Subcomissão Especial de Mobilização e Divulgação;
Art. 4º A Comissão Organizadora, por meio da Subcomissão Especial de Monitoramento e sistematização, estruturará todas as etapas da Conferência Intermunicipal da IV CONAE 2022, por meio de Regimento Interno, garantindo ampla participação e mobilização dos seguintes atores :
a) Segmentos Sociais: Gestores dos sistemas e instituições de ensino e trabalhadores da educação, dos setores público e privado, nas diferentes etapas e modalidades de ensino; membros dos Conselhos de Educação;familiares dos alunos/as e discentes.
b) Setores Sociais: Movimentos de afirmação da diversidade e das articulações sociais em defesa da educação, da comunidade científica, do campo, sindical, de instituições religiosas, empresários e confederações patronais, comissão de educação do Poder Legislativo, conselhos de fiscalização e controle de recursos públicos.
Art. 5º- A Etapa Intermunicipal da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022, será realizada no período de 16 de Março de 2022 a 15/04/2022.

Macaé, 10 de Março de 2022.

Leandra Lopes Vieira
Secretária Municipal de Educação de Macaé

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2022

O município de Macaé, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no art.2 º da Lei n º 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, o crédito abaixo discriminado.

RECEITA	*CONTA CORRENTE*	*DATA DO CRÉDITO*	*CONCEDENTE*	*VALORES*
FUNDEB	*99740-4 BANCO DO BRASIL*	*08/03/2022*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 1.550.988,83*
SIMPLES NACIONAL	*56661-6 BANCO DO BRASIL*	*08/03/2022*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 53.650,32*
ROYALTIES – ANP	*73034-3 BANCO DO BRASIL*	*09/03/2022*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 356.038,62*
SIMPLES NACIONAL	*56661-6 BANCO DO BRASIL*	*09/03/2022*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 11.054,53*

Macaé – RJ, 10 de Março de 2022.

Carlos Wagner de Moraes
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE

Portaria SEMDSDHA 007/2022

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Diretos Humanos e Acessibilidade, conforme Portaria PMM 1276/2021, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora INGRID PEREIRA DA SILVA APRÍGIO FERNANDES - Matrícula 27.311, para exercer a função de Coordenadora do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – CEMAIA II.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 09/03/2022.

Macaé, 10 de março de 2021.

Fabrício Afonso Rodrigues Maia
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Diretos Humanos e Acessibilidade

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL N° 6081 DE 21.11.2011

Portaria n° 23/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o §4°, do art. 51, da Lei n° 8.666 de 1993, aplicada subsidiariamente a Lei n° 10.520 de 2002, resolve:
Art. 1° - Designar o servidor Álvaro Caldeira Pimentel, matrícula n° 5691-0, como Pregoeiro da Câmara Municipal de Macaé e do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, e os servidores abaixo relacionados para formarem a Equipe de Apoio à Realização de Pregão da Câmara Municipal de Macaé e do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, nos termos das Leis Municipais nos 2.888/07 e 3.071/08 e da Resolução n° 1920/13 da Câmara Municipal de Macaé:

Philipe Laurindo Bernardes dos Santos, matrícula n° 4705-8;
Maicon Viana Gomes, matrícula n° 5720-7;
Karen Andrade Manhães, matrícula n° 4100-9

Art. 2° - Fica conferida à servidora Isabela Ferreira Santos, matrícula 5599-9, a atribuição de ratificar e/ou revisar os atos realizados pelo Pregoeiro e da Equipe de Apoio, de modo que será a esta delegada os poderes de análise recursal no que tange os processos licitatórios ocorridos no exercício de 2022.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 07 de março de 2022.

Nilton César Pereira Moreira
Presidente

* Republicado por incorreção.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL N° 6081 DE 21.11.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1376/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da Câmara (PGC), com a análise da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral da Câmara (CGC), **HOMOLOGO a licitação, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços**, com fulcro nas Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COQUETEL/COFFE BREAK/PEQUENAS REFEIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, adjudicando o objeto em favor da empresa KRO-**MAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, vencedora dos itens nos 01, 02 e 03, no valor total de **R$54.165,00 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e cinto reais)**.

Macaé, 10 de março de 2022.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE







